"RESOLUÇÃO N.º 003/2014".

ALTERA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO E DEFINE AS COMPETÊNCIAS, ATIVIDADES, RESPONSABILIDADES E DEMAIS REGULAMENTAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, ***APROVOU*** *na Sessão Ordinária realizada no dia 07 de Outubro de 2014, e eu, Presidente, promulgo a seguinte...*

RESOLUÇÃO

CONSIDERANDO *o Comunicado SDG nº 032/2012, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que, com base nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como no artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, no artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõem que a Câmara Municipal deve possuir seu próprio sistema de Controle Interno;*

CONSIDERANDO *o teor do documento elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, intitulado "O Tribunal e a gestão financeira das Câmaras Municipais";*

CONSIDERANDO *as informações contidas nas Instruções 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;*

CONSIDERANDO *que as orientações e publicações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo têm respaldo na legislação federal e estadual;*

CONSIDERANDO *que a Câmara Municipal de Guariba já realiza as funções do Controle Interno, através da Resolução n.º 010/1997 de 26 de Novembro de 1997.*

CONSIDERANDO *que o Controle Interno dos Poderes Legislativos Municipais é um importante mecanismo para medir a eficiência da gestão e que tem por objetivo prevenir a prática de ações que não atendam às normas vigentes ou que possam contrariar a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal;*

CONSIDERANDO *a necessidade de complementar os dispositivos legais do Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo de Guariba, bem como regulamentar as operações do Controle Interno, visando em especial subsidiar o agente público na obtenção de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de alcançar mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros chancelados.*

Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.

RESOLVE:

Art. 1º *- O Controle Interno, no âmbito do Poder Legislativo de Guariba/SP, funcionará de acordo com as normas legais que disponham sobre o assunto, bem como por esta Resolução.*

Art. 2º *- O Controle Interno do Poder Legislativo será exercido pela Comissão de Controle Interno, composta por 3 (três) membros, nomeados dentre os servidores efetivos, compreendo um Responsável e dois membros, cujas atividades serão, no mínimo:*

I *- avaliar o cumprimento das metas fisicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;*
II *- comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;*
III *- apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;*
IV *- em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Poder Legislativo Municipal, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;*
V *- atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;*
VI *- manter arquivado junto ao Poder Legislativo de Guariba todos os relatórios e pareceres elaborados em cumprimento às obrigações dispostas no artigo 35 da Constituição Estadual, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para subsídio da aplicação do disposto no artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 709/93;*
VII *- ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37, da Constituição Federal, deverá o fato ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, impreterivelmente, em até 03 (três) dias da conclusão do relatório ou parecer respectivo;*
VIII *- cabe ao Controle Interno, em apoio ao controle externo, acompanhar os diversos setores da Administração, na observância dos procedimentos e prazos previstos no capítulo denominado "Das Câmaras", das Instruções 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.*

Parágrafo Único *- A Presidência da Câmara Municipal de Guariba, poderá, sempre que conveniente e necessário, através de Portaria, atribuir outras atividades e instruções pertinentes ao Controle Interno.*

Art. 3º *- A Comissão de Controle Interno se reunirá mensalmente para análise de toda a documentação da despesa relativo ao mês anterior, até o dia 20 do mês subsequente, emitindo seu relatório sobre suas conclusões acerta dos documentos apresentados que ficarão à disposição do Egrégio Tribunal de Contas.*

Art. 4º *- À Presidência da Câmara Municipal caberá a designação, através de Portaria, da Comissão de Controle Interno do Poder Legislativo local.*

Parágrafo Único *- Os membros da Comissão de Controle Interno não poderão ser responsáveis por averiguação de seus próprios atos.*

Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.

Art. 5º *- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Guariba*, 08 de Outubro de 2014.*

Márcia Regina Scalon Alves
Presidente

Registrada em livro próprio e mandado publicar nesta mesma data, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

Célia Regina Garcia Espagnol
Diretora de Secretaria